

DECRETOS

DECRETO Nº. 51, DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Suspende a concessão de Mudança de Nível e Licença Prêmio, aos servidores públicos do Município de Matina, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal vigente.

Considerando as limitações com gasto de pessoal estabelecido pelo artigo 169 da Constituição Federal e ainda o quanto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o artigo 19 da LRF estabelece os municípios não pode gastar com pessoal mais que 60% de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir transcrito:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

Considerando o quanto disposto no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que determina que os gastos do Poder Executivo não pode, *in casu*, na esfera municipal, exceder ao limite de 54% da sua receita corrente líquida com gastos com pessoal, conforme legislação transcrita;

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

Considerando as condutas vedadas ao Poder Público quanto as despesas total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no artigo 20 da LRF, nos termos determinados pela própria norma citada;

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:”

Considerando a expressa proibição de se conceder vantagem, aumento reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, quando os entes públicos alcancem o denominado limite prudencial;

Considerando que em relação ao exercício financeiro do ano de 2015, o TCM/BA apurou que ocorreu aumento de gastos com o pessoal, alcançando o correspondente a 56,15% da Receita Corrente Líquida, fato que implica em violação ao art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

Considerando que em relação ao exercício financeiro do ano de 2016, o TCM/BA apurou que ocorreu aumento de gastos com o pessoal, alcançando o correspondente a 56,96% da Receita Corrente Líquida, portanto, ainda acima do limite legal, no que pesem as ações da gestão atual para enquadrar o município

no limite legal, fato que implica em violação ao art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF;

Considerando, ainda, que em relação aos gastos com pessoal, para o último quadrimestre, no atual exercício financeiro, o TCM/BA apurou que o índice ficou em 59,32% da Receita Corrente Líquida, portanto, ainda acima do limite legal de 54%, fato que violação ao art. 20, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Considerando o número de requerimentos de licença prêmio solicitados pelos servidores municipais e no conseqüente aumento de despesas na hipótese de suas concessões;

Considerando os requerimentos de Mudança de Nível formulado pelos servidores da educação e a elevação dos gastos com o pessoal na hipótese de deferimento da pretensão formulada;

Considerando a inexistência de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes da concessão das mudanças de níveis e das licenças prêmios requeridas, sem o comprometimento das contas públicas;

Considerando, por fim, que a concessão da mudança de nível está condicionada a existência de disponibilidade financeira, de acordo com o previsto no Artigo 26, II, alínea “c” da Lei Municipal nº. 23/2002.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a concessão de mudança de nível e licença prêmios aos servidores públicos do Município de Matina.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 02 de maio de 2018.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal